



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 070/2019

Súmula: Dispõe sobre adoção de medidas administrativas para contenção de gastos do Município de Pinhalão e dá outras providências

Considerando a queda considerável no Fundo de Participação dos Municípios;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de adequar as despesas municipais à programação financeira de entrada de receitas para o restante do corrente ano;

Considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município para fechamento do orçamento anual;

Considerando o fechamento do orçamento anual e a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

Considerando ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

Considerando a queda significativa nos repasses referentes à distribuição do valor do Fundo de Participação dos Municípios e do Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;

Considerando finalmente que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

RESOLVE o Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Os valores anuais autorizados para movimentação e empenho, terão sua execução limitada conforme determinação do prefeito municipal.

Parágrafo Único. Ficam assegurados os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes de vinculação constitucional e legal, bem como as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e, ainda, as despesas incomprimíveis e inadiáveis, como as decorrentes de contratos de terceirização de serviços públicos essenciais e folha de pagamento de seus servidores.

Art. 2º Para garantir o fechamento das contas municipais dentro dos limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal fica decretado também:



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

- a) Redução de diárias correspondentes às viagens, ficando apenas autorizado o pagamento de diárias para os motoristas de saúde e assistência social;
- b) O racionamento do uso com material de limpeza, água, luz e telefone, de modo que os servidores deverão utilizar de forma restrita todos estes bens;
- c) Não serão pagos cursos de aperfeiçoamento para funcionários durante o período de vigência deste decreto;
- d) Ficam vedadas as atividades realizadas fora do estabelecimento de ensino que venha a utilizar ônibus escolares;

Art. 3º Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria de Finanças poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 16 de setembro de 2019.

SERGIO INACIO RODRIGUES

Prefeito Municipal